**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE  
FOR PAULA BAPTISTA

### TERMO ADITIVO

7º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 064/2018-TJPE**, CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E A EMPRESA **MENDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA EPP**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, e a empresa **MENDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.765.629/0001-90, neste ato representada por Euclides Marinho Mendes Filho, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 064/2018-TJPE, conforme Processo nº 00026154-59.2024.8.17.8017, com base na Lei Federal nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações, no que couber, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, em 12 (doze) meses, com efeitos a partir de **01/03/2025**, do prazo estabelecido na Cláusula Sexta do contrato ora aditado, com cláusula de rescisão antecipada, cujo objeto trata da locação do imóvel situado na Rua Doutor Fernando de Góes, nº 696, Centro, Petrolina – PE, a fim de abrigar a Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Petrolina – PE.
2. As despesas decorrentes deste termo aditivo foi reservada no projeto **nº 19705**, fonte 0759240000, ação 4430, subação 1438, rubrica 3.3.90.39, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), cuja Nota de Empenho será apostilada em momento oportuno. Quanto ao saldo restante de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) será disponibilizado por meio da LOA 2026 (ID 2835850).
3. O valor mensal do presente contrato permanece no importe de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme ID 2835989, de modo que a presente prorrogação ocorrerá com isenção de reajuste.
4. Resta preservado o direito ao reajuste conforme previsão da Cláusula Oitava do instrumento ora aditado, que será calculado em momento oportuno, após a divulgação do índice previsto no contrato, para os efeitos de fixação, apostilamento e cobrança.
5. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

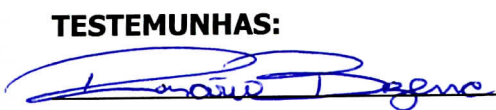
Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

**MENDES PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA EPP**

Euclides Marinho Mendes Filho

**TESTEMUNHAS:**

 (nome)  
Ericka Germano (nome)



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES MARINHO MENDES FILHO, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 18/11/2024, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2842788** e o código CRC **5F7E3E1D**.